

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – PARANAEDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 1º - O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, órgão superior de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa, instituído pela Lei nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.840, de 02 de setembro de 2015 e Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4002, de 05 de fevereiro de 1998, registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Curitiba, sob nº 2.619, em 13.02.1998 e alterações posteriores, bem como sua consolidação, aprovadas pelo Conselho de Administração em 30.03.2012, atos homologados pelo Governador do Estado em 05.06.2012 e averbados sob nº 546.602, em 06.07.2012, no mencionado Registro de Títulos e Documentos, reger-se-á pelo Estatuto da entidade e pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As expressões Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, e os vocábulos Conselho e Entidade utilizados neste Regimento Interno se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e correspondência administrativa de natureza interna ou externa.

Artigo 2º - O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I - velar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público do PARANAEDUCAÇÃO perante o Estado e a Sociedade;

II - induzir, de forma constante e permanente, a que o PARANAEDUCAÇÃO comprometa-se com a realização efetiva de seu Plano de Ação Estratégica, de seus Programas e Projetos e respectivos Orçamentos, em prol do desenvolvimento do Sistema Estadual de Educação;

III - garantir ao PARANAEDUCAÇÃO nível de excelência, de produtividade e qualidade em todas as suas ações, atividades, produtos e serviços;

IV - assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da instituição.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO é composto por 5 (cinco) membros natos e 7 (sete) membros efetivos.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

I – o Secretário de Estado da Educação;

II – o Secretário de Estado da Fazenda;

III – o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV – o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

V – o Presidente do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - São membros efetivos do Conselho:

I – 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Educação – MEC;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR;

III - 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pela APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;

IV - 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pelas Federações Patronais;

V - 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pela Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná - FEPAMEF;

VI - 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pela Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público - APIESP; e

VII - 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME - PR.

§ 3º - Os Secretários de Estado, membros natos do PARANAEDUCAÇÃO, serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais pelos seus respectivos Diretores-Gerais, enquanto o Presidente do Conselho Estadual de Educação, membro nato, e os membros efetivos, por seus suplentes.

§ 4º - Os membros natos e efetivos e respectivos substitutos e suplentes não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao PARANAEDUCAÇÃO, que serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 4º - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução por igual período, respeitados os mandatos para os quais foram eleitos no âmbito de suas entidades.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo que faltar, no ano, a 2 (duas) reuniões do Conselho, consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Ao Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO compete:

I – aprovar o seu Regimento Interno;

II – sugerir, com base em levantamento técnico, o montante de recursos a serem colocados à disposição do Sistema Estadual de Educação;

III – delegar competência à Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade, fixando, ademais, os recursos para o seu funcionamento interno;

IV – fixar condições de repasse dos empréstimos e sub empréstimos aos beneficiários, quando couber;

V – definir objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;

VI – aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;

VII - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar os planos anuais de aplicação de recursos e os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, apresentados pela Diretoria Executiva;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade;

X - definir e qualificar os cargos e funções necessárias à entidade, por proposta da Diretoria Executiva; e

XI – aprovar o Estatuto da entidade, bem como, as suas alterações.

§ 1º - Na condição de órgão superior normativo, de consulta e controle cabe ao Conselho, ainda, especificamente:

I – em termos normativos e consultivos:

a) opinar sobre assuntos compatíveis com a missão, os objetivos, as diretrizes, os compromissos, os planos, programas, projetos, produtos e serviços da entidade, que lhe forem submetidos para exame, análise, ou posição a ser assumida pela Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO;

b) esclarecer e dirimir dúvidas quanto à correta aplicação da legislação pertinente ao PARANAEDUCAÇÃO e seu respectivo Estatuto.

II – em termos de controle:

a) acompanhar, sistematicamente, os resultados do Plano de Ação Estratégica, dos Programas, dos Projetos e dos correspondentes Orçamentos, bem como, os seus balancetes, balanços e resultados;

b) certificar-se sobre a qualidade e a excelência de seus produtos e serviços;

c) manifestar-se sobre as prestações de contas e o relatório anual das ações e atividades da entidade;

d) opinar sobre a necessidade de auditorias interna e externa, próprias ou independentes, nas operações financeiras praticadas pela entidade;

e) acompanhar a evolução do patrimônio mobiliário e imobiliário do PARANAEDUCAÇÃO do ponto de vista de sua manutenção, regularidade fiscal e registros próprios, segundo a legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I – Presidência

II – Plenário

III - Secretaria

§ 1º - A Presidência e a Secretaria serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, que serão escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, em reunião convocada para este fim.

§ 2º - O Plenário é o ambiente de concentração e de comunicação de todos os membros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º - Ao Presidente cabe presidir os trabalhos, as reuniões do Conselho e baixar os atos de caráter administrativo, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado.

§ 4º - A fim de permitir o pleno funcionamento do Conselho, cabe ao Presidente manter gestões junto à Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO no sentido de obter colaboração de apoio administrativo e de respaldo técnico e de informática.

§ 5º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário.

§ 6º - Ocorrendo a substituição, o plenário indicará um Secretário “ad hoc”.

§ 7º - O Secretário terá por atribuições:

I – tomar a iniciativa de todas as providências, inclusive de apoio técnico e administrativo necessários ao correto andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;

II – preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho mediante contatos prévios com os seus membros;

III – preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;

IV – lavrar as atas das reuniões;

V – redigir o texto final das Deliberações do Conselho a serem subscritas pelo Presidente, ouvido, previamente o Plenário;

VI – cuidar dos livros de atas e de registros, da documentação e dos arquivos do Conselho;

VII – praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função ou as que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Artigo 7º - O Secretário contará com os recursos humanos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizados pelo PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A fim de disciplinar o funcionamento interno do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, o Presidente baixará, em termos formais, Ato da Presidência versando sobre a matéria administrativa de caráter regimental.

Artigo 9º - o Ato da Presidência, quanto ao aspecto formal de apresentação, segundo modelo Anexo A, conterá fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

I – a denominação Ato da Presidência grafada em letras maiúsculas;

II – a numeração do ato segundo a sequência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção do ano de referência (98,99, etc.);

III – ementa sumária da matéria de que trata;

IV – invocação preambular da competência regimental do Presidente;

V – a expressão RESOLVE grafada em letras maiúsculas;

VI – conteúdo substantivo da matéria objeto do ato, subdividida, quando for o caso, em itens, grafados estes em algarismos romanos (I, II, etc.);

VII – data da entrada em vigor do ato;

VIII – menção expressa de remissão ou renovação de ato anterior, quando for o caso;

IX – local e data;

X – assinatura do Presidente.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 10 – O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Presidente poderá dispensar a realização das reuniões ordinárias semestrais, caso não haja assunto relevante a ser tratado.

§ 3º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da agenda dos trabalhos programados e, quando for o caso, de cópia, minuta, texto ou avulso da matéria a ser objeto de exame, discussão e aprovação do Plenário mediante Deliberação.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá funcionar mediante sistema de Relatório, Câmaras ou Comissões especializadas.

CAPÍTULO VII

ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 11 – A partir da verificação da existência de quorum regimental, o Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO dará por abertos e iniciados os trabalhos do Plenário, obedecendo à agenda previamente comunicada e preparada pelo Secretário aos seus membros, que deverá conter, basicamente, a seguinte pauta:

I – declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente com a leitura da ordem do dia;

II – leitura, pelo Secretário, da Ata de reunião imediatamente anterior;

III – leitura da correspondência e da matéria encaminhada ao exame ou conhecimento do Plenário;

IV – exame, discussão e decisão sobre as matérias inseridas na agenda, observada a competência legal do Conselho e aceita, se for o caso, a inversão de pauta por manifestação do Plenário;

V – comunicações gerais, pelo Presidente, aos membros do Conselho;

VI – exame, discussão e aprovação de outras matérias específicas incluídas na pauta, observada a competência do Conselho;

VII – palavra livre;

VIII – leitura, pelo Secretário, do resumo dos trabalhos realizados para efeito da redação da ata;

IX – convocação pelo Presidente de prosseguimento da reunião para dia subsequente, se for o caso, a fim de concluir matéria em pauta;

X – encerramento da reunião pelo Presidente.

Artigo 12 – Na ordenação dos trabalhos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, cabe ao Presidente conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, limitar o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

Artigo 13 – O Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame merecer algum destaque, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou designar comissão específica para analisar, examinar ou relatar o assunto, observada a competência do Conselho.

§ 1º - O Presidente, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões, dirigente, técnico, especialistas ou empregado integrante do quadro funcional do PARANAEDUCAÇÃO, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria, assegurado ao mesmo o direito de voz, sem direito a voto.

§ 2º - Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, O Presidente do Conselho, por proposição aprovada pelo Plenário, poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por profissionais de capacidade técnica, pertencente ou não aos próprios quadros do PARANAEDUCAÇÃO, para prestar-lhe assessoramento no exame de matéria específica ou projeto, que dependa de decisão do Conselho.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 14 – As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 1º - A qualquer membro do Conselho com direito a voto é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

§ 2º - É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata.

§ 3º - O membro substituto e o suplente terão assegurada a sua competência para participar da decisão final de matéria em pauta, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o membro titular.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão transcritas na ata os trabalhos, da qual se extrairá cópia a ser encaminhada, por ofício, à Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, quanto ao aspecto formal de apresentação, segundo modelo Anexo B, conterão, fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

I – a denominação da DELIBERAÇÃO grafada em letras maiúsculas;

II – a numeração da DELIBERAÇÃO segundo a sequência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção do ano de referência (98,99, etc.);

III – invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho;

IV – texto/corpo da DELIBERAÇÃO, decisão ou acórdão e/ou conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismos romanos (I, II, etc.);

V – data da entrega em vigor;

VI – menção de deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso;

VII – local e data;

VIII – assinatura do Presidente do Conselho.

Artigo 17 – A deliberação do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, na forma de sua competência, será registrada em livro próprio e o seu original será encaminhado à Diretoria Executiva da entidade para produzir os efeitos nela contidos.

Parágrafo Único - A juízo do Presidente e mediante audiência do Plenário, as atas e as deliberações do Conselho poderão ser publicadas na íntegra ou sob a forma de extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado, ou em jornais de grande circulação estadual ou nacional ou no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer de seus membros mediante aprovação do Plenário.

Artigo 19 – Casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Artigo 20 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 – Revogam-se as disposições em contrário.